



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI N.º. 525/2003

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano 2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, os objetivos e metas a serem priorizadas na Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento Programa relativo ao exercício do ano 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os objetivos prioritários para o desenvolvimento planejado da Administração Municipal, serão os seguintes:

I - PODER LEGISLATIVO

"EMENDA"

1.0 - OBJETIVOS

- 1.1. Adequar a estruturação administrativa visando aprimorar o desempenho das funções básicas em fiscalizar e legislar visando o bem estar dos munícipes, nas seguintes linhas de ação:

2.0 - METAS

- 2.1. Implantação dos Órgãos Auxiliares da Secretaria Administrativa, conforme Lei Municipal No. 148/97;
- 2.2. Aperfeiçoamento e reestruturação da Secretaria Administrativa, para melhor Assessorar a Presidência e Vereadores;
- 2.3. Aprimoramento Técnico de Servidores através de atualizações e treinamentos técnicos, participação em palestras e Seminários;
- 2.4. Participação de Vereadores em encontros, Seminários e Palestras para atualização Legislativa;
- 2.5. Implantação do Sistema de Avaliação, valorização e de promoção de Servidores;
- 2.6. Promover treinamento de Informatização aos Vereadores para utilização do Sistema Legislador;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



- Legislador;
- 2.7. Implantação de Biblioteca;
 - 2.8. Manutenção da Estrutura Existente.

3.0. AÇÕES

- 3.1. Contratar prestadora de Serviço, para ampliação da rede de Informática e Telefonia em todos os departamentos;
- 3.2. Implantar sistema de condicionamento de ar no Plenário, Secretaria e Gabinete da Presidência.

4.0. INVESTIMENTOS

- 4.1. Concluir as obras do prédio próprio;
- 4.2. Reforma e manutenção do veículo Oficial;
- 4.3. Adquirir equipamentos de informática, para a Secretaria Administrativa, Plenário e Gabinete de Vereadores;
- 4.4. Adquirir mobiliários e equipamentos para todos os Departamentos;
- 4.5. Aquisição de Condicionadores de Ar;
- 4.6. Aquisição de materiais de Consumo (limpeza, expediente, alimentação, informática, combustível e peças para veículos etc.);
- 4.7. Aquisição de livros para o acervo bibliográfico;
- 4.8. Aquisição de retroprojektor ou similar;
- 4.9. Aquisição de tela para proteção;
- 4.10. Aquisição de máquina fotográfica digital;
- 4.11. Aquisição de filmadora;
- 4.12. Aquisição de Relógio Ponto;
- 4.13. Aquisição de Aparelho de TV;
- 4.14. Aquisição de Aparelho de Vídeo Cassete;

II - PODER EXECUTIVO

2.1. OBJETIVOS GLOBAIS

- 2.1.1. Investimentos em parceria com o produtor rural no desenvolvimento agrícola do município;
- 2.1.2. Tornar o turismo uma nova fonte de renda e de desenvolvimento e propiciar meios para a agro-industrialização municipal;
- 2.1.3. Implantar a infra-estrutura urbana e de saneamento nas jurisdições administrativas;
- 2.1.4. Aperfeiçoamento do sistema educacional com ênfase na parte pedagógica;
- 2.1.5. Incremento nas atividades desportivas, recreativas e culturais do município;
- 2.1.6. Promoção social nas comunidades carentes, criando novas opções de renda e desenvolvimento social;
- 2.1.7. Conscientização da população na área de saúde pública e sanitário no município através de programas preventivos e educativos;
- 2.1.8. Aprimoramento técnico de: recursos humanos, gestão tributária e administrativa.

Art. 2º. - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constante no Artigo 24 da presente Lei.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



Art. 3º. - Na elaboração da proposta orçamentaria as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores vigentes em junho de 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do Orçamento, deverá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o índice acumulado do IGPM ou outro que o venha a substituir, referente ao período compreendido entre agosto a dezembro do ano de 2003.

Art. 4º. - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º. - Os Projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra partida do Município.

Art. 6º. - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo V da presente Lei.

CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 8º. - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades, de conformidade com os objetivos previstos, assim delineadas.

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1.1. OBJETIVOS

Priorizar os investimentos na área agrícola, visando a fixação do homem ao campo e na melhoria de sua qualidade de vida, gerando a harmonia social e a elevação do seu nível de renda.

1.2. METAS

- 1.2.1. Assegurar condições para produção, comercialização e auto-suficiência dos produtos alimentares básicos;
- 1.2.2. Ampliar as condições de assistência técnica direta e permanente ao produtor rural, através de convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal;
- 1.2.3. Adotar uma política agrícola voltada ao pequeno e mini produtor rural;
- 1.2.4. Adotar uma política que viabilize o escoamento das safras agrícolas, através da manutenção constante das estradas;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



1.2.5. Estimular a produção e a produtividade através de incentivos à agroindústria.

1.3. AÇÕES

1.3.1. Utilização dos meios existentes e disponíveis da estrutura física, financeira e de recursos materiais e humanos do Município, para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas, bem como os recursos da comunidade e dos Órgãos do Governo Estadual e Federal e/ou provenientes de Operações de Crédito;

1.3.2. Participação efetiva da comunidade e órgãos representativos nas ações a serem desenvolvidas;

1.3.3. Firmar Convênios com Entidades Públicas e Privada, visando o cumprimento das metas estabelecidas.

1.4. INVESTIMENTOS

1.4.1. – Promover o Comércio dos Produtos Agropecuários do Município:

- a) Construção do Mercado do Produtor Rural;
Construção em Alvenaria – 200 m² (10 X 20);
- b) Construção da Casa do Mel;
Construção em Alvenaria de 275,60 m²;
- c) Aquisição de Equipamento para Casa do Mel;
- d) Aquisição de secadores de feijão;
- e) Construção para abrigar Secadores de Feijão Comunitários;
- f) Construção de Micro Usina para pasteurização do leite.

1.4.2. Apoio ao produtor:

- a) Doação de 10 Horas de Máquinas à escolha dos produtores, em suas propriedades;
- b) Aquisição de 06 (seis) Patrulhas Mecanizadas compostas por:
 - 01 – Trator de Médio Porte;
 - 01 – Arado de Disco;
 - 01 – Grade Aradora;
 - 01 – Plantadeira 5 Linhas Plantio Direto;
 - 01 – Pulverizador Motomecanizado 600 litros;
 - 01 – Subsolador de 5 Hastes;
 - 01 – Distribuidor de Calcário;
 - 01 – Batedor de Cereais;
 - 01 – Carreta Agrícola.

1.4.3. Manejo e Conservação de Solos e Águas:

- a) Aquisição de 01 Veículo (automóvel) Zero Km;
- b) Aquisição e Distribuição de 10.000 Toneladas de Calcário;
- c) Implantação do Sistema de Micro Bacias para conservação do solo;
- d) Custeio de 500 Análise de Solo (Macro-nutrientes);
- e) Proteção de Fontes;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



- f) Aquisição de 05 (cinco) Distribuidor de Dejetos Líquido de Suínos;
- g) Conservação das matas ciliares.

1.4.4. Promover o Programa Municipal de Piscicultura:

- a) Contratação de 3.000 Horas Máquinas (D-6 ou Superior);
- b) Aquisição de 01 Veículo (Utilitário) com capacidade de carga de 4.000 Kg Equipado com 03 (três) tanques de 1.000 litros para transporte de Alevinos;
- c) Aquisição de Equipamentos para o Centro de Piscicultura.

1.4.5. Melhorar a Qualidade de Vida nos Assentamentos através de Convênio com o INCRA:

- a) Aquisição de 03 (três) Patrulhas Mecanizadas compostas por:

- 01 – Trator de Médio Porte 4 X 4;
- 01 – Arado de Disco Reversível;
- 01 – Grade Aradora;
- 01 – Plantadeira 5 Linhas Plantio Direto;
- 01 – Pulverizador Motomecanizado 600 litros;
- 01 – Subsolador de 5 Hastes;
- 01 – Distribuidor de Calcário 5.000 Kg;
- 01 – Batedor de Cereais;
- 01 – Carreta Agrícola.

- b) Aquisição e distribuição de 2.500 toneladas de calcário;
- c) Readequação e melhoria de 40 quilômetros de estradas.

1.4.6. Promover o Combate a Formigas Cortadeiras:

- a) Aquisição de 34 (trinta e quatro) Fumigadores;
- b) Aquisição de 25.000 litros de Formicida (FOG).

1.4.7. Incentivo a Fruticultura:

- a) Aquisição de 01 Trator e 01 Pulverizador Atomizador 600 litros.

1.4.8. Incentivo a Olericultura:

- a) Construção de 40 (quarenta) Estufas Modelo Pampeana com 500 m².

1.4.9. Fomento a Pecuária Leiteira:

- a) Aquisição de 300 dozes de sêmen;
- b) Aquisição de 300 (trezentas) novilhas;
- c) Estímulo à melhoria de pastagem 50 (cinquenta) hectares.

1.4.10. Fomento a Suinocultura

- a) Atendimento a 50 (cinquenta) pequenos e mini produtores.

1.4.11. Fomento à Avicultura Caseira:

- a) Aquisição de 12.000 (doze mil) cabeças de Pintainhos 25 dias

1.4.12. Fomento a Apicultura:

- a) Aquisição de 100 (cem) Colmeias



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



1.4.13. Fomento a Agroindústria

- a) Implantação de Indústrias de Transformação de Produtos Agropecuários;
- b) Implantação de Moinhos para beneficiamento e transformação de Cereais;
- c) Implantação de Secadores Comunitários.

1.4.14. Estímulo a Escola do Campo – Casa Familiar Rural

- a) Aquisição de 01 (um) veículo (automóvel) Zero Km;
- b) Construção 01 (uma) C.F.R.

1.4.15. Implantação de Vila Rural – Paraná 12 Meses

- a) Construção de 50 (cinquenta) casas;
- b) Aquisição de uma área de 30,00 hectares.

1.4.16. Fomento ao Florestamento e Reflorestamento

- a) Implantação do Viveiro Municipal.

1.4.17. Operacionalização dos Programas da Secretaria Municipal de Agricultura

- a) Aquisição de 02 (dois) veículos Zero Km;
- b) Aquisição de 04 (quatro) motocicletas Zero Km;
- c) Aquisição de 01 (um) veículo (carga) com capacidade de 4.000 Quilogramas ou Superior.

1.4.18. Reativação do Centro de Produção Animal - CPA

- a) Re-implantação do CPA;
- c) Aquisição de Matrizes.

1.4.19. Melhorar a qualidade de vida dos pequenos produtores

- a) Construção de módulos sanitários 02 m² pré-moldado piso de cimento bruto cobertura fibrocimento.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

2.1. TURISMO

2.1.1. OBJETIVO

Tornar o turismo uma nova fonte de renda e de desenvolvimento e propiciar meios visando à preservação do Meio Ambiente.

2.1.2. METAS

- a) Realizar e orientar estudos específicos de aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades regionais;
- b) Criação de postos de informação ao turista;
- c) Confecção de material de divulgação;
- d) Promoção e organização da Festa Nacional do Charque;
- e) Construção da Casa do Charque;
- f) Construção de estruturas físicas nas fontes de águas minerais e outros atrativos naturais, visando



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94



ampliar os pontos turísticos;

- g) Implantação do Complexo Turístico no Alagado do Iguazu;
- h) Perfuração de Poços Artesianos profundos no Alagado do Iguazu (AQÜÍFERO GUARANI) e na Região Administrativa de Cachoeira;
- i) Viabilizar projetos de incentivos à indústria de turismo, explorando as belezas naturais locais;
- j) Viabilizar a implantação de Cursos Profissionalizantes nas áreas de Turismo, Hotelaria e Técnico em Meio Ambiente no Município de Candói;
- k) Melhoria da estrutura física da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente

2.1.3. AÇÕES

- a) Promover o desenvolvimento do potencial turístico e dos recursos naturais do Município;
- b) Promover a ocupação dos locais turísticos e de belezas naturais, de forma a não prejudicar o meio ambiente, com projetos urbanísticos, criando áreas turísticas e de lazer a população local e aos turistas;
- c) Firmar Convênios com Entidades Públicas e Privadas visando o cumprimento das metas estabelecidas.

2.1.4. INVESTIMENTOS

- a) Confecção de material de divulgação;
- b) Promoção e organização da Festa Nacional do Charque;
- d) Construção da Casa do Charque;
- e) Construção de estruturas físicas nas fontes de águas minerais e outros atrativos naturais, visando ampliar os pontos turísticos;
- f) Implantação do Complexo Turístico no Alagado do Iguazu;
- g) Perfuração de Poços Artesianos profundos no Alagado do Iguazu (AQÜÍFERO GUARANI) e na Região Administrativa de Cachoeira;
- h) Levantamento do Potencial Turístico local;
- i) Reforma e ampliação na Estância Hidromineral Santa Clara (caso haja concessão ou doação pelo governo do Estado)

2.2. MEIO AMBIENTE

2.2.1. OBJETIVO

- a) Integrar a comunidade no processo de preservação do Meio Ambiente;
- b) Efetuar diagnóstico do nível de percepção da Comunidade em relação ao Meio Ambiente e hábitos de higiene, visando orientar a população para melhorar a qualidade de vida;
- c) Despertar o interesse e conscientização da população sobre as questões ambientais;

2.2.2. METAS:

- d) Recuperação e Desenvolvimento Sustentável de Bacias Hidrográficas;
- e) Montagem da Carta de Compromissos Inter-institucional, com propostas e soluções para o Meio Ambiente, conforme modelo da Agenda 21;
- f) Incentivo à produção e serviços ambientalmente corretos;
- g) Capacitar Professores Municipais em educação ambiental;
- h) Implantar Programas de coleta e acondicionamento do lixo doméstico e hospitalar;
- i) Acelerar a recomposição natural de áreas degradadas pela exploração industrial ou de empreendimentos anteriores à Lei Ambiental;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



- j) Garantir a cobertura vegetal mínima das margens do Rio Iguaçu;
- k) Garantir a integridade de áreas de mananciais e fundos de vale.

2.2.3. AÇÕES

- a) Criação de parques e áreas de lazer com infra-estrutura:
 - Recanto dos Votorões;
 - Nascente do Rio Cachocira (Paz);
 - Fundo de Vale Verde Teto c/ou Cachocira.
- b) Recuperação das cascalheiras abandonadas;
- c) Recuperação da Mata Ciliar do Rio Iguaçu, em parceria com proprietários e ONGs;
- d) Criação de área especial de desenvolvimento sustentável na Bacia de captação do Rio Passo Grande e na Bacia do Rio Cachocira;
- e) Monitoramento ambiental em parceria com os estudantes;
- f) Formação de Equipe de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, compreendendo:
- g) Instalação de Posto de Entrega voluntária de lixo reciclável;
- h) Coleta e acondicionamento do lixo hospitalar;
- i) Coleta de Lixo Doméstico não reciclável;
- j) Firmar Convênio com Entidades Públicas e Privadas visando o cumprimento das metas estabelecidas.

2.2.4. INVESTIMENTOS

- a) Construção de salas de educação ambiental;
- b) Aquisição de veículo apropriado para equipe de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- c) Treinamento da equipe técnica;
- d) Aquisição de caminhão compartimentalizado para coleta de lixo reciclável;
- e) Aquisição de equipamentos de segurança;
- f) Instalação de Posto de Entrega voluntária de lixo reciclável;
- g) Construção de barracão para reciclagem;
- h) Capacitação de mão-de-obra para reciclagem em conjunto com a Secretaria de Promoção Social;
- i) Instalação de lixeiras duplas nas vias públicas;
- j) Aquisição de Equipamentos de segurança;
- k) Construção de fossas sépticas e valas;
- l) Instalação de incinerador de lixo hospitalar;
- m) Aquisição de caminhão compactador;
- n) Abertura de valas no aterro sanitário;
- o) Construção de Lagoa de decantação dos dejetos da fossa;
- p) Aquisição de mobiliário, equipamentos e programas de informática;
- q) Aquisição de 01 veículo.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

3.1. OBJETIVOS

- 3.1.2. Promover o destino de recursos para o desenvolvimento industrial e comercial do Município;
- 3.1.3 Promover o desenvolvimento em parceria com a iniciativa privada, na efetiva implantação



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



das áreas industriais e comerciais, das regiões administrativas, visando principalmente a geração de empregos diretos e indiretos e preparando principalmente a qualificação da mão-de-obra local, necessária para as empresas do Município de Candói, visando o aumento da arrecadação de tributos municipais.

3.2. AÇÕES

- 3.2.1. Criar condições de instalações de Empresas Industriais, Comerciais e prestadoras de serviço nas áreas (regiões administrativas) de desenvolvimento do Município;
- 3.2.2. Dotar de infra-estrutura as áreas industriais e comerciais, tais como: saneamento básico, iluminação, cascalho de ruas, telefone, etc;
- 3.2.3. Promover ações conjuntas com Órgãos representativos de classes, visando a realização de feiras, seminários, encontros, cursos e campanhas;
- 3.2.4. Desenvolver principalmente as realizações de cursos de aperfeiçoamento e de atualização de mão-de-obra do município, com entidades classistas, tais como: SESC, SENAC, SENAI, SESI, SENAR, SERT, SEBRAE, etc, para o mercado de trabalho, promovendo para isso oferta de diversos cursos, como por exemplo: Mecânica de manutenção de tratores e veículos leves, comunicação empresarial, relações interpessoais, relações humanas e públicas, técnicas de atendimento ao público, técnicas de apresentações eficazes, auxiliares de escritório, planos de ação, oratória, pedreiro assentador, carpinteiro, auxiliar de pedreiro etc;
- 3.2.5. Utilização das áreas autorizadas em Lei para o efetivo incentivo a ocupação de empresas industriais e comerciais, prestadoras de serviço promovendo assim a geração de empregos e agregar rendas, visando principalmente a redução dos desníveis sociais;
- 3.2.6. Readequação total e conservação das estradas e lotes do Distrito Industrial de Candói DIC-1 e futuramente do DIC-2;
- 3.2.7. Firmar Convênio com Entidades Públicas e Privadas visando o cumprimento das metas estabelecidas;
- 3.2.8. Construção de barracões industriais visando as instalações de novas empresas no Município.

3.3. INVESTIMENTOS

- a) Aquisição de área para distrito industrial;
- b) Construção de barracões;
- c) Execução de rede elétrica de baixa e alta tensão;
- d) Execução de revestimento primário (cascalho);
- e) Execução de rede de água tratada;
- f) Execução de horas/máquina para terraplenagem;
- g) Incentivo à indústria de turismo;
- h) Fornecimento de projetos e análises de viabilidade técnica e econômica;
- i) Promoção de exposição-feira (2/ano): Festa Nacional do Charque em parceria com a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente; e a FENACAN, em parceria com o comércio local e Secretaria de Promoção Social;
- j) Promoção de cursos profissionalizantes na área do comércio e indústria;
- k) Recursos financeiros para cursos profissionalizantes, através de convênio com Entidades Públicas e Privadas, visando qualificação de mão-de-obra geral;
- l) Recursos financeiros para realizar convênio com órgãos público e privados, SENAC, SENAI, UNICENTRO, SESI, SESC, SENAR, SENAI, SEBRAE e CIEE;
- m) Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



- n) Aquisição de um veículo com capacidade de 5 passageiros.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.1. OBJETIVOS

- 4.1.1. Priorizar a manutenção, fiscalização e execução das obras públicas, adequando-as as disponibilidades financeiras e operacionais, visando o atendimento a população urbana e rural e a garantia do escoamento das riquezas produzidas no Município;
- 4.1.3. Execução das benfeitorias necessárias ao desenvolvimento de projetos urbanísticos nas Jurisdições Administrativas e respectivos custos (saneamento básico, urbanização, praças e parques, calçamentos, iluminação pública, etc).

4.2. AÇÕES

- 4.2.1. Utilização dos recursos humanos e de máquinas rodoviárias próprias e contratadas para a execução dos objetivos e metas a serem alcançadas;
- 4.2.2. Execução das obras com recursos próprios e/ou através de Convênios com Órgãos do Governo Estadual e Federal e proveniente de Operações de Crédito;
- 4.2.3. Firmar Convênio com Entidades Públicas e Privadas visando o cumprimento das metas estabelecidas.

4.3. METAS E INVESTIMENTOS

4.3.1. TRANSPORTES

- a) Manutenção do Transporte Gratuito nas Comunidades;
- b) Construção de Abrigos para Passageiros na Zona Urbana e Rural;
- c) Aquisição de Área e Construção de Aeroporto;
- d) Construção de Cais no Alagado;
- e) Construção de Oficina Mecânica;
- f) Aquisição de Equipamentos e Máquinas para Oficina Mecânica.

4.3.2. SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Conservação de Estradas Rurais e Urbanas;
- b) Aquisição de Máquinas e Veículos:
- 1 Unidade de Pá Carregadeira;
 - 1 Unidades de Motoniveladoras;
 - 1 Unidades de Rolo Compactador;
 - 1 Unidade de Retro Escavadeira;
 - 2 Unidades de Caminhão Caçamba;
 - 1 Unidade de Veículo com Tração nas 4 Rodas;
 - 1 Unidade de Caminhão para Lama Asfáltica;
 - 1 Unidade de Vibroacabadora;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



□ 1 Unidade de Espargedor.

- c) Aquisição de Tubos e Pré Moldados de Concreto;
- d) Construção de Calçamento Poliédrico, Pavimentação Asfáltica e Revestimento Primário das Vias Rurais e Urbanas;
- e) Cascalhamento da estrada principal até a casa do agricultor;
- f) Reforma e Construção de Pontes e Bueiros em madeira e concreto armado;
- g) Construção de Acesso às Rodovias;
- h) Aquisição de Terreno e Reforma e ampliação dos Cemitérios Municipais.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E HABITAÇÃO

5.1.OBJETIVOS

- 5.1.2.Planejar as ações da Administração Municipal;
- 5.1.3.Planejar e executar o desenvolvimento urbano;
- 5.1.4.Promover ações quanto as melhorias nas condições de habitação na Cidade e nos demais Núcleos Urbanos.

5.2.METAS

- 5.2.1.Manutenção e atualização de Geo Processamento Rural e Urbano;
- 5.2.2.Pavimentação asfáltica e revestimento primário nas vias urbanas;
- 5.2.3.Arborização e Jardinamento na Cidade e nos demais Núcleos Urbanos;
- 5.2.4.Manutenção do sistema de sinalização viária;
- 5.2.5.Manutenção e melhoria do sistema de Saneamento Básico;
- 5.2.6.Ampliação e melhoria das praças, áreas de lazer e recreação.

5.3. HABITAÇÃO:

- a) Aquisição de área e implantação de Loteamento Popular;
- b) Aquisição de Área e Construção de Casas Populares Através de Convênio ou não;
- c) Firmar convênio com a Caixa Econômica Federal a fim de assumir o financiamento do Conjunto Habitacional “Verde Teto”, através de Lei Específica.

5.3.2. URBANISMO:

- a) Desapropriação para Abertura de Ruas;
- b) Construção, Arborização e Manutenção de Praças, Vias Urbanas e Logradouros Públicos;
- c) Execução de Asfaltamento nas Principais Vias Urbanas da Cidade de Candói e Comunidades;
- d) Execução e Ampliação da Rede de Energia Elétrica alta e baixa tensão e Iluminação Pública;
- e) Recursos para Sinalização de Vias, Numeração Predial, Colocação de Lixeiras e Construção de Passeios;
- f) Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública;
- g) Construção e Melhoria de Rede de Águas Pluviais;
- h) Aquisição de Caminhão para Uso Múltiplo: Irrigação, Limpeza de Ruas, Galerias de Águas Pluviais e Combate à Incêndio;
- i) Construção e Reequipamento de Parques Infantis;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



j) Aquisição de veículos.

5.3.3. SANEAMENTO:

- a) Construção da Rede Coletora, Estação Elevatória e Estação de Tratamento de Esgoto;
- b) Execução de Rede de Abastecimento de Água;
- c) Construção de Módulos Sanitários, em conjunto com a Secretaria de Saúde.

5.3.4. SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

- a) Aquisição de Equipamentos para Segurança e Defesa Civil;
- b) Aquisição de terreno para construção de Delegacia de Polícia Civil e Destacamento da Polícia Militar e Polícia Rodoviária Estadual (para Doação ao Estado através de Lei específica);
- c) Construção da sede do Posto da Polícia Rodoviária Estadual às margens da BR 373 e BR 277, que cortam o município, em parceria com o Governo Estadual.

5.3.5. COMUNICAÇÃO:

- a) Aquisição de Terreno para Implantação de Telefonia Celular;
- b) Construção de Repetidoras de Sinais de TV;
- c) Melhoria do Sistema de Comunicação Interna por Rádio nos Veículos;
- d) Implantação do Acesso à Internet nas Escolas e Órgãos da Administração Municipal.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6.1. OBJETIVOS

6.1.1. Elevação do padrão de ensino e ampliação da capacidade de absorção da Rede Escolar;

6.2. METAS

- 6.2.1. Promover a melhoria das condições de ensino, o preenchimento das vagas disponíveis e a redução do absentismo escolar, promovendo ao aluno, adaptações necessárias e sua adequação as peculiaridades da vida rural;
- 6.2.2. Planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento da Nuclearização do Ensino;
- 6.2.3. Construção de novas Unidades Escolares com equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades;
- 6.2.4. Coordenar ações que visem a melhoria de nível de ensino, através da capacitação do corpo docente com a realização de cursos, palestras e seminários;
- 6.2.5. Integrar o professor habilitado no Plano Próprio do Magistério;
- 6.2.6. Priorizar o atendimento da Merenda Escolar a todos os alunos da rede municipal de ensino e estadual de ensino e aquisição de equipamentos;
- 6.2.7. Priorizar o atendimento à crianças de 4 a 6 anos em período de 04 horas diárias com o objetivo de promover o desenvolvimento intelectual, através de atividades pedagógicas;

6.3. AÇÕES



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



- 6.3.1. Valorizar e motivar o profissional da Educação de acordo com a sua capacitação;
- 6.3.2. Ampliar e melhorar a capacidade da rede escolar;
- 6.3.3. Distribuir o kit de material escolar visando o melhor atendimento ao aluno carente, que não esteja contemplado no Programa Bolsa Escola;
- 6.3.4. Melhorar a qualidade de ensino e assistência ao educando;
- 6.3.5. Incentivar a instalação de escolas profissionalizantes agrícolas e magistério de ensino de 2º grau;
- 6.3.6. Promover o transporte escolar aos alunos das comunidades rurais;
- 6.3.7. Promover a ação da merenda escolar aos alunos das escolas do Município, visando a minimização do absentismo e melhores condições de assimilação do ensino;
- 6.3.8. Incentivar as Universidades Regionais a implantar uma extensão do cursos nas áreas de Turismo, Hotelaria, Ciências Ambientais e outros no Município de Cândói;
- 6.3.9. Viabilizar a implantação de Cursos de Pós-Graduação nas diversas áreas no Município de Cândói;
- 6.3.10. Firmar Convênio com as APMs Municipais e outras entidades assistenciais/educacionais sem fins lucrativos, para repasse mensal de verbas;
- 6.3.11. Apoio na ampliação das escolas estaduais (aquisição de terrenos para doação ao Estado através de Lei específica);
- 6.3.12. Apoio à Associação dos Universitários;
- 6.3.13. Firmar Convênio com Entidades Públicas e Privadas visando o cumprimento das metas estabelecidas.
- 6.3.14. Contratar profissionais especializados na área de Supervisão, Orientação, Educação Física, Fonoaudiologia, Psicologia, para melhor atendimento ao Corpo Docente e Discente;
- 6.3.15. Extensão do Projeto Luz das Letras para as escolas;
- 6.3.16. Projeto com atividades extra classe (contra-turno), para alunos com problemas de aprendizado e comportamento.

6.4. INVESTIMENTOS

- a) Reforma e ampliação nas escolas municipais;
- b) Construção de novas escolas nas localidades de Lagoa Seca, Paz e Cachoeira;
- c) Aquisição de equipamentos, mobiliários, equipamentos e programas de informática, aparelhos de sons, eletrodomésticos para todas as Escolas e para a Secretaria de Educação;
- d) Aquisição de livros para todas as escolas;
- e) Aquisição de fitas virgens para vídeo cassete para todas as escolas;
- f) Implantação de Internet em todas as escolas.
- g) Aquisição e distribuição de merenda escolar, para todas as escolas.
- h) Construção de almoxarifado específico para merenda escolar
- i) Aquisição de veículo furgão para distribuição de merenda escolar;
- j) Distribuição de Kit escolar, uniformes e calçados para os alunos de 1ª à 4ª séries;
- k) Aquisição de 03 ônibus escolar;
- l) Aquisição de 1 veículo para Secretaria de Educação;
- m) Aquisição de veículo apropriado para o transporte de estudantes a outros municípios;
- n) Ampliação do projeto "Luz das Letras";
- o) Construção de dependências para a Secretaria de Educação;
- p) Aquisição de terrenos para ampliação das escolas estaduais (para doação ao Estado através de Lei específica);



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



VII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

7.1. OBJETIVOS

7.1.1. Desenvolver as atividades desportivas e culturais através de ações que visem a confraternização das comunidades e o entrosamento entre os Municípios circunvizinhos, visando a satisfação, bem-estar e maior participação comunitária.

7.2. METAS

- 7.2.1. - Promover a integração social, através de atividades desportivas, recreativas e culturais;
- 7.2.2. - Sediar Jarcans 2004.

7.3. AÇÕES

- 7.3.1. Apoiar o esporte municipal e regional, integrando e sociabilizando a comunidade esportiva entre distritos e região, dando oportunidade a todos de praticar e de expandir os esportes em geral;
- 7.3.2. Criar escolinhas de base (Projeto POEEMC), com a finalidade de atender todas as crianças do município em idade escolar de 06 a 14 anos;
- 7.3.3. Promover e realizar cursos de especialização que visem a formação de profissionais e técnicos na área esportiva;
- 7.3.4. Apoiar e desenvolver programas que apoiem a prática esportiva nas escolas;
- 7.3.5. Organizar e participar de jogos de integração entre municípios circunvizinhos;
- 7.3.6. Firmar convênios entre Órgãos Estaduais e Federais e empresas do Município, que visem o desenvolvimento do esporte em geral;
- 7.3.7. Organizar e apoiar campeonatos e competições a nível municipal e regional, bem como participar de jogos e competições oficiais e não oficiais, com o intuito de representar o município nos certames regionais em todas as modalidades;
- 7.3.8. Despertar o gosto pela prática desportiva em todas as idades, favorecendo a todas as classes sociais;
- 7.3.9. Desenvolver o Projeto karatê piá no esporte;
- 7.3.10. Incentivar a prática de jogos intelectivos e recreativos. Favorecendo a prática nas escolas do município;
- 7.3.11. Angariar fundos junto aos Órgãos Estadual e Federal para a construção de um complexo esportivo completo;
- 7.3.12. Construir ginásio de esporte, visando grandes competições, favorecendo ao município sediar eventos de grande repercussão no estado;
- 7.3.13. Favorecer a criação de Ligas e Associações de arbitragem no município. Apoiando os árbitros do município, reduzindo assim os gastos;
- 7.3.14. Colocar iluminação adequada dos campos de futebol, futebol suíço e cancha de areia e fazer periodicamente a manutenção, conservando-os em bom estado atendendo às necessidades dos municípios;
- 7.3.15. Pleitear a construção de Pistas de Ciclismo e Skate, incentivando, organizando e apoiando competições dessas categorias;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



- 7.3.16. Promover a prática esportiva nos Assentamentos (construção de quadras poliesportivas);
- 7.3.17. Contratação de Instrutores formados em Educação Física ou no nível de 2º. Grau, visando o desenvolvimento das atividades desportivas e recreativas;
- 7.3.18. Acompanhamento sistemático da realidade da região, clientela, equipamentos e espaços, identificados no desenvolvimento dos programas esportivos;
- 7.3.19. Realização de festivais de música;
- 7.3.20. Realização de encontro de talentos;
- 7.3.21. Projeto fazendo Arte: aulas de música, oficinas de dança, teatro, artes plásticas, desenho, pintura, bordado e artesanato;
- 7.3.22. Exposições de artes;
- 7.3.23. Realizar o concurso de decoração natalina;
- 7.3.24. Apoiar e ampliar as manifestações histórico-culturais, artísticas e cívicas;
- 7.3.25. Contratar instrutores de dança das diversas etnias, inclusive CTG;
- 7.3.26. Executar programas de recuperação e conservação do patrimônio artístico, cultural e histórico;
- 7.3.27. Implantação do Programa "Cacique Candói" (Teatro, Música, informativos, palestras, revistas, etc);
- 7.3.28. Firmar Convênio com Entidades Públicas e Privadas visando o cumprimento das metas estabelecidas;
- 7.3.29. Realização do Fenacharque (Festa Nacional do Charque).

7.4. INVESTIMENTOS

- a) Construção de quadras, canchas poliesportivas e campos de futebol nos distritos, bem como, fazer manutenção àquelas já existentes;
- b) Construção de pista de ciclismo e skates;
- c) Construção de 01 ginásio de esportes, através de convênio;
- d) Construção de 01 cancha de bocha;
- e) Construção de 03 quadras poliesportivas cobertas nos Assentamentos, através de Convênio com o INCRA;
- f) Iluminação no Complexo Esportivo;
- g) Reforma e ampliação no Complexo esportivo;
- h) Reforma e ampliação nas quadras esportivas e nos centros esportivos;
- i) Aquisição de materiais desportivos para realização de eventos e participação em competições.
- j) Criar e construir o museu histórico de Candói;
- k) Elaborar o histórico cultural do Município;
- l) Aquisição de acessórios e instrumentos musicais para a Banda Municipal e Fanfarra Municipal;
- m) Aquisição de indumentárias;
- n) Construção da sede da Banda Municipal;
- o) Realizar o desfile cívico;
- p) Construção do Centro Cultura (Biblioteca Municipal);
- q) Aquisição de móveis, equipamentos e acervo bibliográfico para a biblioteca municipal;

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

8.1. OBJETIVOS

Promover a Assistência Social nas comunidades, criando novas opções de renda e



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



promovendo a ação social.

8.2. METAS

- 8.2.1. Priorizar o atendimento as famílias carentes e principalmente a subnutrição de crianças, gestantes e idosos;
- 8.2.2. Proporcionar às pessoas de baixa renda, curso de informática e outros;
- 8.2.3. Promover a alimentação a grupos de crianças, gestantes e idosos subnutridos do Município em conjunto Secretaria Municipal de Saúde e PROVOPAR;
- 8.2.4. Promover o desenvolvimento de atividades com as Associações de Mulheres, Clubes de Idosos e Gestantes;
- 8.2.5. Promover a Assistência Social às famílias carentes cadastradas;
- 8.2.6. Realização de Cursos, criando novas opções de renda;
- 8.2.7. Multirão da cidadania;
- 8.2.8. Realização do Cadastro Único para todas as famílias carentes do nosso Município.

8.3. AÇÕES

- 8.3.1. Realização de cadastro de famílias carentes do Município e suas condições econômicas e sociais, através dos Agentes Comunitários, sob a coordenação da Secretaria de Promoção Social;
- 8.3.2. Instituir programa de assistência ao menor e ao idoso desamparado, tornando-o cidadão útil à sociedade;
- 8.3.3. Promover e incentivar programas de assistência à criança, adolescentes, idosos e deficientes;
- 8.3.4. Realização de campanhas de agasalhos;
- 8.3.5. Realização de Reuniões e Palestras;
- 8.3.6. Fornecer cestas básicas às famílias de baixa renda, através do Programa Comunidade Solidária – PRODEA, ou com recursos próprios com contrapartida do beneficiário em serviços comunitários;
- 8.3.7. Atender dentro das possibilidades os atendimentos esporádicos de fornecimento de passagens rodoviárias, medicamentos não estocados, consulta médica especializadas, exames médicos especializados, óculos, certidão de nascimento, certidão de óbito, urnas funerárias, auxílio funeral, gêneros alimentícios, roupas e calçados;
- 8.3.8. Através do Departamento de Documentação Pessoal serão fornecidas Carteiras de Trabalho, Carteira de Identidade e Alistamento Militar. Encaminhamento para Aposentadoria, B.P.C (Benefício de Prestação Continuada), Pensão, Salário Maternidade, Auxílio Doença. Transporte para pessoas carentes fazer aposentadoria e perícia no INSS em Guarapuava – PR;
- 8.3.9. Através de Convênio, serão emitidas gratuitamente Carteira de Identidade, Carteira de C.P.F, 2a. Via de registro de nascimento, 2a. Via certidão de óbito e certidão de casamento, especificamente para as pessoas carentes do Município. Fornecimento de fotografias para as pessoas carentes emitirem documentos pessoais;
- 8.3.10. Sociabilização dos grupos através de atividades recreativas, de reuniões em grupo e orientação sobre melhor qualidade de vida, palestras com médicos sobre problemas de saúde referente a 3a. Idade;
- 8.3.11. Promover a participação dos grupos em feiras e eventos, bem como, o desenvolvimento de atividades recreativas e festivas;
- 8.3.12. Promover cursos centralizados na sede do Município, abrangendo assim, todos os clubes para opções de renda familiar;
- 8.3.13. Palestras na área da Saúde, levando profissionais da área para ministrá-las em todos os



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



clubes;

- 8.3.14. Desenvolver ações sociais às crianças e adolescentes;
- 8.3.15. Desenvolver ação de combate a pobreza no meio rural;
- 8.3.16. Desenvolver ação de apoio às Gestantes, com fornecimento de enxoval básico;
- 8.3.17. Firmar Convênio com órgãos Federais e Estaduais, entidades Públicas e privadas para desenvolver ações sociais;
- 8.3.18. Promover cursos profissionalizantes nas comunidades urbanas e rurais (oficina escola) para jovens e adolescentes;
- 8.3.19. Viabilizar a implantação da Fábrica de Artigos de Lã;
- 8.3.20. Viabilizar programas que incentivem geração de renda;
- 8.3.21. Implantação de Hortas comunitárias;
- 8.3.22. Incentivar a formação de Clubes de Idosos, de Gestantes e Associações de Mulheres, visando abranger todos os Municípios com informações, cursos, orientação e palestras sobre hábitos e noções básicas de saúde;
- 8.3.23. Através de Associações de Mulheres promover a realização de curso de corte e costura, derivados do leite, conservas caseiras, embutidos e defumados, trabalhos manuais, artesanato, transformações do pescado, culinária, entre outros, visando proporcionar as famílias carentes, e Associações de Mulheres, novas alternativas de renda;
- 8.3.24. Sugerir, quando necessário, auxílio municipal às pessoas carentes, tais como doações ou transporte de materiais, remanejamento, auxílio a sinistros, e outros;
- 8.3.25. Apoio e incentivo às Associações de Moradores;
- 8.3.26. Concessão de serviços jurídicos às pessoas de baixa renda, em ações judiciais, através da Assessoria Jurídica do Município;
- 8.3.27. Firmar Convênio com Entidades Públicas e Privadas visando o cumprimento das metas estabelecidas;
- 8.3.28. Firmar Convênio para repasse de verbas a título de subvenção social através de Lei Específica;
- 8.3.29. Firmar convênios com Prev Móvel (INSS).

8.4. INVESTIMENTOS

- a) Implantação da Fábrica de artigos de lã;
- b) Aquisição de equipamentos p/ fábrica de artigos de lã;
- c) Aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos, equipamentos de informática;
- d) Aquisição de equipamentos para padaria e confeitaria;
- e) Construção do Centro de Convivência do Idoso;
- f) Aquisição de equipamentos para o Centro de Convivência do Idoso;
- g) Ampliação do Centro Social da Sede;
- h) Aquisição de mobiliários para o Centro Social;
- i) Aquisição de material didático, pedagógico e recreativo, equipamentos e ferramentas para implantação do Centro de Atendimento à criança e adolescente (oficina escola);
- j) Implantação do Centro para orientação, manipulação e embalagem de plantas medicinais;
- k) Aquisição de 06 bebedouros de águas;
- l) Construção do Centro de Múltiplo uso (Casa do Bóia-fria), através de convênio;
- m) Construção de 01 Casa do Colono e artesanatos;
- n) Aquisição de equipamentos para as casas do colono e artesanatos;
- o) Construção centros comunitários;
- p) Construção de módulos sanitários;
- q) Construção de centros de apoio à criança e ao adolescente;
- r) Aquisição de área para Loteamento Popular.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



IX- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. OBJETIVOS

- 9.1.1. Intensificação dos atendimentos médicos, odontológicos e de sanitarismo no município, bem como intensificação nos programas de vacinação de preventivo de câncer ginecológico e de mama;
- 9.1.2. Intensificar a SAÚDE PREVENTIVA, com palestras, criação de grupos de diabéticos, hipertensos e gestantes.

9.2. METAS

- 9.2.1. Planejamento das atividades, baseado no diagnóstico sazonal de patologias, realizado pelos Agentes Comunitários visando racionalização dos recursos;
- 9.2.2. Atualização dos diagnósticos realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- 9.2.3. Planejar, organizar e controlar a execução das ações de serviços de saúde observando o binômio controle e avaliação dos resultados;
- 9.2.4. Participar do planejamento, organização da rede regionalizada do SUS, cumprindo as diretrizes da NOB SUS/96 na gestão plena de atenção básica em que o Município está enquadrado;
- 9.2.5. Participar do processo de fortalecimento do CIS-Centro-Oeste;
- 9.2.6. Cartão SUS para todos os municípios.

9.3. AÇÕES

- 9.3.1. Informatizar e interligar todos os consultórios médicos e odontológicos nos postos de saúde;
- 9.3.2. Criar programas específicos de reeducação a diabéticos e hipertensos com caminhadas, exercícios leves e auto valorização;
- 9.3.3. Proporcionar à população carente o encaminhamento para tratamento de saúde em outras Cidades, através dos serviços de ambulância;
- 9.3.4. Atender as necessidades básicas de saúde através da estrutura consolidada existente nos Postos de Saúde;
- 9.3.5. Ampliar e recuperar os imóveis destinados ao atendimento de saúde da população rural;
- 9.3.6. Ampliação do programa de Saúde Visual para a população em geral;
- 9.3.7. Promover a qualificação do pessoal;
- 9.3.8. Atualizar e aprovar no Conselho Municipal de Saúde o Plano de Saúde;
- 9.3.9. Diminuição da Mortalidade Infantil, através de acompanhamento de gestantes e lactantes, programa de puericultura;
- 9.3.10. Melhoramento das condições Sanitárias, através de proteção de fontes de água e distribuição de Módulos Sanitários;
- 9.3.11. Priorizar os atendimentos farmacêuticos, médicos, odontológicos e de enfermagem nas regiões administrativas do Município;
- 9.3.12. Intensificar os atendimentos médicos, odontológicos e serviços de enfermagem nos Postos de Saúde. Compra de medicamentos básicos e necessários baseados nas condições epidemiológicas do Município;
- 9.3.13. Promover reuniões periódicas do Conselho Municipal de Saúde (mensal);



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



- 9.3.14. Promover o tratamento odontológico nas crianças em idade escolar, nas regiões administrativas do Município;
- 9.3.15. Incentivar as escovações e aplicação de flúor nas escolas (Kit de Saúde Bucal);
- 9.3.16. Montar equipe para Assistência de Doenças Mentais, AIDS, Hanseníase e Tuberculose;
- 9.3.17. Proporcionar transporte de pessoas que necessitam de tratamento na cidade de Curitiba, com fornecimento de lanches;
- 9.3.18. Firmar convênio com albergues e outras entidades na cidade de Curitiba para amparar as pessoas carentes que necessitam permanecer alguns dias para tratamento ou exames;
- 9.3.19. Firmar convênio com Hospital do Município;
- 9.3.20. Fornecer estrutura física para implantação de Laboratório de Análises para realização de exames de sangue e outros, através de Convênio;
- 9.3.21. Proporcionar tratamento com fonoaudiólogo e audiometria;
- 9.3.22. Executar melhorias na estrutura física e operacional da Secretaria de Saúde;
- 9.3.23. Melhoria da qualidade de vida nos Assentamentos, com construção de Módulos Sanitários;
- 9.3.24. Treinar pessoal e equipar o Setor de Vigilância Sanitária;
- 9.3.25. Ampliar a frota de veículos da Secretaria de Saúde;
- 9.3.26. Realização de teatros educativos nas escolas;
- 9.3.27. Intensificar o sistema de controle e avaliação;
- 9.3.28. Intensificar treinamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes da Dengue;
- 9.3.29. Intensificar o programa de planejamento familiar;
- 9.3.30. Campanhas de combate a Teníase e Cisticercose;
- 9.3.31. Ampliar o atendimento no Programa de Órtese e Prótese;
- 9.3.32. Ampliação do Programa de Combate a Dengue;
- 9.3.33. Promover a participação dos servidores Municipais em cursos Regionais e Estaduais visando melhoria das condições técnicas;
- 9.3.34. Criação de Grupos de Apoio aos Dependentes Químicos;
- 9.3.35. Manutenção de equipe de saúde da família para atendimento nas áreas de risco do Município;
- 9.3.36. Manutenção do Programa "Médico da Família";
- 9.3.37. Firmar Convênio com Entidades Públicas e Privadas visando o cumprimento das metas estabelecidas.

9.4. AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

- 9.4.1. Executar os serviços de vigilância epidemiológica e saneamento básico;
- 9.4.2. Implantação e controle da coleta diferencial de resíduos de serviço de saúde;
- 9.4.3. Promover cadastramento de atividades de empresas de risco epidemiológico;
- 9.4.4. Treinamento dos funcionários para evitarem acidentes de trabalho;
- 9.4.5. Vacinação em massa com a vacina DUPLA nos trabalhadores;
- 9.4.6. Visitas a estabelecimentos comerciais de venda e/ou fábrica de produtos alimentícios de higiene e sanitários;
- 9.4.7. Análise de água de fontes;
- 9.4.8. Visitar estabelecimentos de saúde;

9.5. INVESTIMENTOS

- a) Reforma e ampliação das estruturas existentes;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



- b) Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos, mobiliário em geral, equipamentos e programas de informática, equipamentos para o centro de Fisioterapia;
- c) Aquisição de 02 ambulâncias;
- d) Aquisição de 01 UTI MÓVEL, através de convênio;
- e) Aquisição de 01 ônibus adaptado com centro médico e odontológico;
- f) Aquisição de 03 veículos para transportes dos profissionais de saúde às comunidades;
- g) Aquisição de 02 veículos com tração para transporte do Médico da família;
- h) Aquisição de 01 veículo para Vigilância Sanitária, através de convênio;
- i) Aquisição de 03 motocicletas para Vigilância Sanitária, através de convênio;
- j) Aquisição de Kit para a Vigilância Sanitária, através de convênio;
- k) Construção de 150 módulos sanitários em diversas comunidades;
- l) Contratação de profissionais;
- m) Aquisição de Kit com fita de vídeo educativas;
- n) Construção do Posto de Saúde na Sede, através de Convênio;
- o) Aquisição Equipamento para exames de ultra-sonografia;

X - SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSESSORIAS MUNICIPAIS.

10.1.OBJETIVOS

- 10.1.1 Dar suporte operacional e técnico a Administração Superior e as Secretarias que compõem as atividades fins, promovendo em conjunto de forma harmônica, as análises técnicas e legais, com a finalidade de proporcionar benefícios a comunidade em geral;
- 10.1.2 Adequar a estruturação administrativa visando aprimorar o desempenho das funções básicas de planejar, organizar, coordenar e controlar suas várias e complexas atividades.

10.2.METAS

- 10.2.1 Promover a participação dos servidores públicos, em cursos, palestras e encontros desenvolvidos pelos Órgãos do Estado e/ou de Empresas Especializadas, visando o aprimoramento técnico;
- 10.2.2 Desenvolver programas internos de treinamento e reformulações administrativas;
- 10.2.3 Consolidar a implantação de sistema de avaliação, valorização e de promoção do servidor público;
- 10.2.4 Agilizar e modernizar o sistema de controle tributário e de fiscalização.

10.3.AÇÕES

- 10.3.1 Promover a participação dos servidores em encontros, cursos e seminários, visando o aprimoramento técnico;
- 10.3.2 Elaborar um sistema de coleta de dados, sobre as atividades desenvolvidas e respectivas localidades beneficiadas, banco de dados;
- 10.3.3 Analisar e propor modificações nos procedimentos administrativos e na estrutura



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



- administrativa;
- 10.3.4. Priorizar o planejamento e reorganização da estrutura administrativa, necessária ao desempenho de suas funções;
 - 10.3.5. Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
 - 10.3.6. Implantação do Programa de Avaliação de Desempenho dos Funcionários;
 - 10.3.7. Integração dos Sistemas de Processamento de Dados e informatização das Secretarias e Assessorias da Administração Municipal, através de Rede de Computação;
 - 10.3.8. Incentivar a emissão de Notas Fiscais pelo Produtor Rural;
 - 10.3.9. Ampliação da frota de veículo automotores, máquinas e equipamentos;
 - 10.3.10. Aceleração nos processos de cobrança executiva, da Dívida Ativa;
 - 10.3.11. Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral, visando o aperfeiçoamento e agilização dos diversos setores da Administração Municipal;
 - 10.3.12. Atualização e manutenção da Base Cartográfica Geo-Referenciada;
 - 10.3.13. Criação de cargos e funções necessárias para o aprimoramento dos serviços prestados, e contratação de pessoal para desempenhar essas funções;
 - 10.3.14. Ampliação do acervo bibliográfico jurídico;
 - 10.3.15. Adequar e modernizar o sistema tributário, visando melhor controle sobre os contribuintes e o aumento da arrecadação dos tributos, via sistemas computadorizados;
 - 10.3.16. Manter constante fiscalização sobre a saída dos produtos tributáveis do Município;
 - 10.3.17. Promover a regularização dos loteamentos existentes nas áreas urbanas do Município, promovendo maior arrecadação do IPTU;
 - 10.3.18. Promover a cobrança de taxas de pavimentação e/ou de benfeitorias realizadas, bem como de prestação de serviços a particulares;
 - 10.3.19. Promover estudos visando a possibilidade de angariar recursos financeiros junto aos Órgãos Governamentais, através de Convênios em parceria e/ou através de Operações de Crédito;
 - 10.3.20. Firmar Convênio com Entidades Públicas e Privadas visando o cumprimento das metas estabelecidas.

10.4. INVESTIMENTOS

- a) Construção do Paço Municipal;
- b) Construção do Almoarifado Central;
- c) Aquisição de Equipamentos e mobiliários em geral para todas as Secretarias e Assessorias;
- d) Aquisição de Equipamentos e Sistemas de Informática para todas as Secretarias e Assessorias;
- e) Aquisição de 02 Veículos para as Secretarias de Finanças e Administração;
- f) Aquisição de 01 veículo para o Gabinete do Prefeito;
- g) Aquisição de 01 veículo para a Assessoria de Transportes;
- h) Construção de garagem para a frota municipal;
- i) Aquisição de linhas telefônicas fixas e móveis;
- j) Aquisição de livros, enciclopédias e compêndios para secretarias e assessorias.
- k) Promover cursos de aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
- l) Readequação do Serviço de aerofotogrametria Municipal – Geo-Processamento
- m) Implantação e Modernização nos Sistemas Informatizados, visando o aumento da arrecadação;
- n) Implantação de Postos de controle fiscal volante;
- o) Aquisição de Veículo apropriado para fiscalização com trailer.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



CAPITULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10º. - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11º. - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes, objetivos, metas e política municipal específicas de que trata esta Lei.

Art. 12º. - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Artigos 19 e 20, incisos III e III, da Lei Complementar No.101, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as despesas com pessoal ultrapasse os limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20, incisos III e III, da Lei Complementar No.101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo Municipal não poderá contratar horas-extras com os servidores, salvo nos seguintes casos:

- Motoristas da Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras;
- Operadores de Máquinas e Equipamentos rodoviários;
- Profissionais da área de saúde, para atendimento de situações emergenciais ou de calamidade pública, quando decretada.

Art. 13º. - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, observar o limite mínimo fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14º. - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de Capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15º - Na fixação das despesas serão observados os objetivos e metas determinadas no Art. 8º. desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16º. - No Projeto de Lei Orçamentaria, as receitas e despesas, serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2003.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



PARÁGRAFO ÚNICO - Da Lei Orçamentaria:

I - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa para elaboração do Orçamento Programa do ano 2.003, de acordo com a evolução das séries estatísticas das receitas e despesas dos exercícios anteriores, através de critérios técnicos e da conjuntura econômica atual.

II - Fica facultado a correção dos valores da Lei Orçamentaria, no início de sua execução, através de Decreto do Executivo Municipal, segundo a variação de preços, calculados pelo IGPM e/ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2003.

III - Ficará o Poder Executivo, autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentaria, a atualização mensal, dos valores do Orçamento inicial corrigido, utilizando-se o índice acumulado do IGPM, ou outro fixado pelo Governo Federal, dando ciência a Câmara Municipal.

Art. 17º. - A Lei Orçamentaria, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações públicas federais e estaduais, ressalvando-se os projetos em parceria financeira, autorizados especificamente por Lei e dentro das disponibilidades financeiras e orçamentarias municipais.

Art. 18º. - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 19º. - O montante das despesas não deverá ser superior ao da receita no exercício financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício superar as receitas desde que exista disponibilidade financeira e orçamentaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as despesas ultrapassem as receitas num período superior a três meses, será efetuado a limitação de empenho para as despesas com:

- a) Aquisição de equipamentos e mobiliários;
- b) Aquisição de veículos, salvo ambulâncias;
- c) Construção de obras, salvo as que estiverem em andamento.

Art. 20º. - Será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria, de acordo com a legislação vigente.

Art. 21º. - Poderá o Executivo Municipal efetuar convênios com Associações de Municípios que visem o fortalecimento de ações conjuntas, junto ao governo federal e estadual, de interesse da Administração Pública.

Art. 22º. - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com Entidades Públicas e Privadas para o cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

Art. 23º. - O Poder Executivo Municipal poderá repassar verbas à título



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



de subvenção social à Entidades Assistenciais sem fins lucrativos, e Subvenção Econômica à empresas privadas, através de Lei específica, desde que atendidas as exigências da Lei No. 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar No. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24º. – A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência de 1% (um por cento) do total da receita, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25º. – A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 26º. - Na Lei Orçamentaria anual serão observados os artigos constantes da Lei 4320 de 17 de março de 1964 e na Lei Orgânica do Município de Candói.

Art. 27º. – As renúncias de receitas deverão ser contempladas em Lei específica e atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar No. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO IV

DOS ORÇAMENTOS DE FUNDOS, AUTARQUIAS E/OU FUNDAÇÕES

Art. 28º. - Será elaborado para os Fundos Municipais um plano de aplicação, cujo conteúdo discriminará os seguintes:

I - Fonte dos recursos financeiros, determinados em Lei de criação e classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;

II - Aplicações, definindo:

a) - as ações que serão desenvolvidas pelo Fundo;

b) - os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, da classificação nas categorias econômicas, despesas correntes e de capital.

III - Os documentos contábeis, quer sejam de receitas e despesas e, processos licitatórios os quais serão controlados pelas Secretarias de Finanças e de Administração do Município.

IV - Os Fundos Municipais, constituir-se-ão em uma Unidade Orçamentaria da Administração Municipal e seus planos de aplicação, serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.

V - As Autarquias e/ou Fundações constituir-se-ão em uma Unidade Orçamentária da



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



Administração Municipal e seus planos de aplicação, serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 29º - No caso de criação de Fundações e Autarquias, as mesmas serão regulamentadas em Lei específica, quanto ao seu gerenciamento, orçamento e contabilidade.

Art. 30º - As receitas e despesas dos Fundos Municipais das Entidades mencionadas no Art. 28 desta Lei, serão estimadas e programadas, de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 31º. - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a realizarem Concurso Público para admissão nos quadros do magistério e, nos demais setores da Administração, esgotadas as possibilidades de aproveitamento do Concurso anterior, de pessoal necessário, dentro dos limites de vagas previstas em lei, visando a unificação do Regime Único e complementarão de vagas no quadro de pessoal estatutário, observando o disposto na Lei Eleitoral.

Art. 32º. - Ficam os poderes Executivo e Legislativo, autorizados através de Lei específica, a proceder a atualização de vencimentos e vantagens do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, quer seja pela reposição de perdas salariais ou através de pesquisas de mercado para todas as categorias, podendo inclusive adequar e retificar as leis existentes, quanto a-carga horária semanal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá o Legislativo e Executivo, promover atualização de vencimentos discriminatórios (reenquadramentos) entre os níveis do Quadros de Provimento Efetivo desde que sejam evidenciadas as dificuldades de preenchimento dos cargos aprovados em Lei, em função dos níveis salariais existentes no mercado de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ocupantes do Quadro de Cargos em Comissão, terão seus vencimentos atualizados nunca abaixo dos percebidos pelos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, mesmo quando motivados pelo reenquadramento salarial, para os quais poderá ser utilizado o critério do nível de escolaridade necessário para cargos compatíveis e/ou similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá o Executivo, em caráter de excepcionalidade promover admissão de servidores através de contratos por tempo determinado (Teste Seletivo), segundo autorização através de Lei específica.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria, que vise conceder dotação para instalações ou funcionamento de Órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 34º. - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo Municipal, cópia dos Decretos dos Créditos Adicionais Extraordinários, abertos através de Decretos de Calamidade Pública e ou de Emergência.

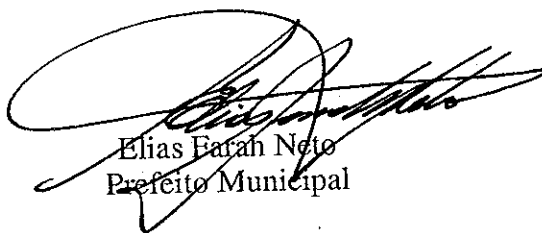
Art. 35º. - Autoriza o Executivo Municipal de acordo com a sua capacidade de endividamento promover junto a Rede Bancária Oficial ou Particular, Operações de Crédito por Antecipação da Receita, a ser quitada no exercício financeiro, para fazer frente as Despesas Correntes e de Capital.

Art. 36º. - Autoriza o Executivo Municipal de acordo com a autorização do Banco Central e atendendo o Decreto No. 11 do Senado Federal, promover Operações de Crédito em longo prazo, para execução de obras de Saneamento (água e esgoto), iluminação, Pavimentação Urbana e Rural, Obras de interesse Comunitário, Urbanização, Elaboração de Projetos, equipamentos comunitários (Creches, Escolas, Rodoviária, etc), que atendam as necessidades da população.

Art. 37º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, sem cancelamento de outros créditos orçamentários, quando houver ingresso de recursos provenientes de Transferências de Convênios na mesma proporção, uma vez que as contra partidas do Município já estão contempladas nesta Lei.

Art. 38º. - Esta Lei entra em vigor, na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 27 de junho de 2003.



Elias Farah Neto
Prefeito Municipal

Adm/frb

Publicado no Diário de Guava
Nº 1144 de 05/07/03
Resp. Alma R. Bayer